

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/000101, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI, CNPJ n. 76.721.430/000164, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;
o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de JUNHO de 2018 a 31 de MAIO de 2019 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados do comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em **Nova Esperança/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

O presente Termo Aditivo à CCT 2018/2019 visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho no período Natalino, **somente para a cidade de NOVA ESPERANÇA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Em razão do aumento de vendas no período natalino há a necessidade de que o comércio varejista em geral funcione em horários diferenciados para fazer frente à demanda. Tem a presente cláusula, assim, a finalidade de regular as jornadas/horários especiais de trabalho neste período, e que se darão nos termos seguintes.

Parágrafo primeiro. Das prorrogações - As empresas do comércio varejista em geral, poderão prorrogar a jornada de trabalho no comércio durante o mês de dezembro de 2018, utilizando-se da mão de obra dos empregados em horários/jornadas especiais e observando as seguintes disposições:

a) Nos dias **17, 18, 19, 20 e 21 de dezembro**, a jornada dar-se-á das **09h00 às 22h00** com concessão de dois intervalos para refeição não inferiores ao mínimo legal de uma hora;

b) Nos dias **08, 15 e 22, sábados**, a jornada dar-se-á das **09h00 às 16h00** com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação;

c) Nos dias **24 e 31/12/2018** a jornada dar-se-á das **09h00 às 16h00** com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação; No dia **26/12/2018** o trabalho iniciar-se-á após as 13h00. No dia **02/01/2019** não haverá jornada de trabalho, em função do Decreto municipal número 4.676 de 02 de agosto de 2017, em que transfere o feriado alusivo as comemorações do aniversário do município de Nova Esperança, do dia 14 de dezembro para o dia 02 de janeiro, será concedida uma folga compensatória de um dia de trabalho durante o mês de janeiro/2019, o qual se dará necessariamente de segunda a sexta-feira;

d) Faculta-se a todas as empresas do comércio varejista em geral a utilização da mão de obra de seus empregados no domingo dia **23/12/2018** independente da celebração de acordo coletivo, no horário das **09h00 (nove horas) às 16h00 (dezesseis horas)**, observando as seguintes diretrizes:

I) Não haverá pagamento de horas extraordinárias;

II) Não haverá trabalho no dia **04/03/2019 (segunda-feira de carnaval)**, onde todo o comércio local permanecerá fechado;

Parágrafo segundo. Das folgas – Considerando-se o desgaste decorrente das jornadas especiais no período natalino, além do pagamento das horas extraordinárias haverá a concessão de folgas nos seguintes termos:

a) No dia **05/03/2019, terça-feira de carnaval**, não haverá jornada de trabalho e no dia **06/03/2019 (quarta-feira de cinzas)** a jornada dar-se-á em horário normal.



Parágrafo terceiro. Dos Intervalos para descanso e alimentação - Nos intervalos de quinze minutos será fornecido pelo empregador lanche gratuitamente ao empregado; nos intervalos de uma hora, almoço e jantar, o empregador fornecerá gratuitamente ao empregado refeição tipo marmitex, acompanhada de um refrigerante/suco, ou o valor em dinheiro equivalente a 3,0% (três por cento) do valor do piso salarial previsto em Convenção Coletiva de Trabalho. O intervalo para jantar será fruído entre às 18h00 e 20h00.

Parágrafo quarto. As horas extras prestadas durante todo o período natalino não poderão ser objeto de compensação, sendo remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.


DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Termo Aditivo, as partes elegem em comum acordo o foro trabalhista da jurisdição de Maringá-PR, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2018/2019 e Termos Aditivos.


MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA


EDIVALDO CAVALCANTE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAL

